MPV 894
00010

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº ____, DE 2019
09/09/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CÉLIO STUDART	PV	CE	01/01

CD/19281.75255-08

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 2º da MPV 894/2019.

"Art. 2º.....

Parágrafo único. Para fins de perícia, serão considerados os laudos médicos do neurologista que acompanha o desenvolvimento da criança, podendo ser apresentado, juntamente, exames de imagens como Tomografia de crânio e Ressonância Magnética, que confirmem as calcificações cerebrais causadas em crianças com microcefalia como ação do Zika vírus."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que o diagnóstico da microcefalia causada por Zika Vírus venha a ser excludente ou excessivamente restrita, sobrecarregando os peritos responsáveis e isolando a opinião do médico que a acompanha e ao seu desenvolvimento.

No início do surto, em 2015, não existia protocolo para o diagnóstico da síndrome congênita do Zika Vírus. Até mesmo alguns médicos especialistas desconheciam essa relação. Ademais, para a sorologia ter resultado positivo/reagente para contaminação com o vírus, o prazo para a coleta do exame também pode interferir no resultado.

Se a presente proposta visa dar qualidade de vida a crianças com microcefalia, não é limitando o acesso a recursos a quem já tem pouco que isso ocorrerá. Destinar um benefício que atinge somente a alguns, em casos iguais, é no mínimo, inconstitucional.

Ante o exposto, peço a colaboração dos pares na aprovação desta emenda.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA